

RECEBEMOS

Em: 22/10/2023

Melissa Camilo Dias

Melissa Camilo Dias - Matrícula: 18

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI CÂMARA Nº. 10 /2023.
PROJETO DE LEI GABINETE Nº 01/2023

Reformada

"Declara de Utilidade Pública a "Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Formosa do Rio Preto APAE/FRP".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, Estado da Bahia, por seus representantes no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, leva ao Plenário do Legislativo Municipal, para apreciação e posterior aprovação dos Senhores Parlamentares, o seguinte Projeto de Lei do Legislativo:

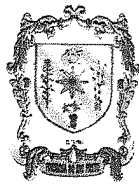
Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, a "Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Formosa do Rio Preto — APAE/FRP", inscrita no CNPJ nº 36.969.560/0001-04, localizada na Rua das Melissas, nº 2168 – Loteamento Jardim Primavera.

Art. 2º Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública Concedida à entidade, quando:

- I. deixar de cumprir a exigência desta Lei;
- II. substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes oompreendidos, salvo por justo motivo;
- III. alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Rêgistro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei;

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J. C. D.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI

Venho através da presente proposição, considerando que a matéria guarda relevante interesse social, e por ser competência do Poder Legislativo, venho apresentar junto ao Plenário da Casa, o presente projeto de lei, que tem por justificativa, o seguinte:

Trata-se de projeto que visa declarar de utilidade pública instituição de associação civil organizada, com objetivos não econômicos, sem fins lucrativos, filantrópica, com finalidade social de caráter assistencial e educativo.

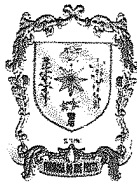
a “Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais APAE, A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae) nasceu em 1954, no Rio de Janeiro. Caracteriza-se por ser uma organização social, cujo objetivo principal é promover a atenção integral à pessoa com deficiência intelectual e múltipla. A Rede APAE destaca-se por seu pioneirismo e capilaridade, estando presente em mais de 2 mil municípios em todo o território nacional”.

Hoje, no Brasil, essa mobilização social presta serviços de educação, saúde e assistência social a quem deles necessita, constituindo uma rede de promoção e defesa de direitos das pessoas com deficiência intelectual e múltipla, que hoje conta com cerca de 250 mil pessoas com estas tipos de deficiência.

Nesse tempo a Organização acumulou resultados expressivos e que refletem o trabalho e as conquistas do Movimento Apaeano na luta pelos direitos das pessoas com deficiência. Nesse esforço destacam-se a incorporação do Teste do Pezinho na rede pública de saúde; a prática de esportes e a inserção das linguagens artísticas como instrumentos pedagógicos na formação das pessoas com deficiência, assim como a estimulação precoce como fundamental para o seu desenvolvimento.

Em FRP, a APAE iniciou suas atividades no mês de março de 2020, e seus trabalhos tem de fato contribuindo significativamente para a sociedade Formosense em prol das famílias de pessoas com deficiência.

João



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA

Ainda justificando o referido projeto, nós, representantes do povo Formosense, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna, com a solução pacífica das controvérsias, podemos afirmar que o mesmo se encontra dentro da aspecto legal, já que o projeto se ajusta á competência legislar municipal e de interesse local, conforme estabelece o Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem com, de acordo com o Art. 13º, inciso I, Lei Orgânica do Municipal, e de competência do Município Legislar sobre assunto de interesses local.

Assim, tendo em vista que a referida Associação é instituição de amplo interesse social e assistencial, assim como cumpriu os demais requisitos legais, consoante demonstra a documentação anexa, este signatário conta com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, esperamos no Grande Arquiteto do Universo, que o nosso pedido seja agraciado pelo nosso Poder Executivo Municipal, desde já agradeço

Frente o exposto, é fundamental a atuação desta Casa na apreciação deste projeto, sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e consideração.

Gabinete da Vereadora, 22 de junho de 2023.

Manuela Fernandes da Rocha

Manuela Fernandes da Rocha
Vereadora